



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 017/2019

AUTORIA: Ver. Elias Emanuel

EMENTA: INSTITUI, o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 02 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 10 / 2019
Prazo: 16 / 10 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Profa. Jacqueline*

Em: 29 / 10 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

PROJETO DE LEI Nº 017 / 2019

INSTITUI, o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

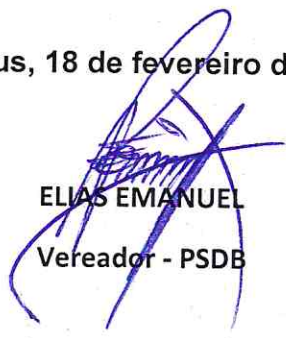
Parágrafo único. Fica instituído no mês a que se refere o caput deste artigo, o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. O Município promoverá no mês a que se refere o caput do art. 1º desta lei, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019


ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

JUSTIFICATIVA

Há 45 anos, uma notícia abalou o Brasil e marcou o início da luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Araceli Crespo tinha oito anos de idade quando foi sequestrada, violentada e assassinada no ano de 1973. Em resposta a atrocidade, foi criada a Lei Federal 9.970/2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do Mês "Maio Laranja" no Calendário Oficial do Município de Manaus, para que durante o mês de maio de cada ano sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da crianças e do adolescentes no âmbito de atuação do Poder Público Municipal. A expressão "Maio Laranja" tem como inspiração a flor do gênero Gerbera, que possui várias tonalidades incluindo laranja e simboliza a fragilidade de uma criança. Desta forma, a flor laranja, símbolo do "Maio Laranja" pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei Federal 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância social.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019


Elias Emanuel
Vereador - PSDB



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 017/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 2/

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 017/2019.

AUTORIA: Ver (a). ELIAS EMANUEL.

EMENTA DO PROJETO: “INSTITUI, (*sic*) o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE INICIATIVA
PARLAMENTAR QUE INSTITUI
MAIO COMO MÊS DE COMBATE À
EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL –
FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA
DOS PODERES (ART. 2º, CF) - FALHA
DE TÉCNICA LEGISLATIVA (ART. 11
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1988)
– NÃO PROSSEGUIMENTO.

1 – REATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL nº 017/2019 cuja ementa é “INSTITUI, o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 18/10/2019 11:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F14B146A0007B0D5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROPOSITURA PLNº 017/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei que, em suma, dispõe medidas a serem tomadas pelo Município afim de se combater o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Conforme art. 1º da proposta:

Art. 2º. O Município promoverá no mês a que se refere o caput do art. 1º desta lei, atividades para conscientização (*sic*), prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade visto que fere a independência e harmonia dos poderes (art. 2º, CF) bem como a precisão e clareza de redação (art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Conforme leitura do art. 2º da proposta, não restou evidenciado quem ficará encarregado de promover as medidas de conscientização, ou seja, que órgãos serão os responsáveis e quem arcará com os custos.

Ao que tudo indica, da leitura da proposta, será a Administração Pública Municipal, e nesse caso a proposta fere a independência e harmonia dos poderes visto que quem administra o Município é o Poder Executivo (art. 2º da CF).

De acordo com o previsto no art. 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, é de se concluir que o art. 2º fere a independência e harmonia dos Poderes.



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 017/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8/ CAMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

De qualquer forma, a lei deve ser clara e precisa. Não se pode deixar a quem ela é dirigida que se subentenda, de forma que deveria se dizer a quem a obrigação contida na lei é dirigida.

A Lei Complementar nº 95/1988, prescreve que os dispositivos propostos sejam claros e precisos. Nesse sentido observe-se o disposto no art. 11:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 18/10/2019 11:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F14B146A0007B0D5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

(...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito no caso de imprecisão para a execução da lei, pois generalizou-se a obrigação para o Município sem se especificar o responsável, o que denota falta de técnica legislativa, prejudicando o andamento do projeto.

3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 2º, da CF e o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 18 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 017/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL N° 017/2019.

AUTORIA: Ver (a). ELIAS EMANUEL.

EMENTA DO PROJETO: "INSTITUI, (sic) o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO*Procurador Geral*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 22/10/2019 10:41:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F8FE336F0007B4C1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 017/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Vereador Elias Emanuel que “**INSTITUI** o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017/2019**, de autoria do Vereador Elias Emanuel. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da LOMAN como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

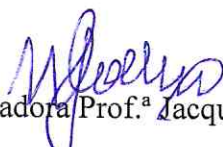
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto tratado na propositura em tela é de predominante interesse local, na medida em que visa combater abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Manaus, estando em consonância com os artigos supracitados.

Sendo assim, me manifesto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 017/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora